

# STJ julga necessidade de aviso de crédito antes de ação

Estão em julgamento na Corte Especial do Superior Tribunal Federal ações de divergência que visam definir quais são a forma e o conteúdo da notificação da Eletrobrás quanto à cessão dos créditos de energia elétrica.

## Divulgação



Eletrobrás exige notificação da cessão de crédito compulsório antes da <sup>Divulgação</sup> ação de cobrança

O empréstimo compulsório foi instituído para permitir o financiamento de obras de infraestrutura no Brasil e foi cobrado de consumidores industriais a partir de 1993. A medida gerou créditos, que a jurisprudência entende serem devidos a terceiros, por ausência de impedimento legal.

A parte cessionária (que recebe os créditos da empresa) não pode exigir a cobrança judicial do valor. A discussão na Corte Especial do STJ é sobre se a Eletrobrás deve ser avisada de que a cessão ocorreu, por outro autor que não o credor originário.

No caso em julgamento, o Tribunal Regional Federal do Rio de Janeiro deveria dar ciência da cessão à Eletrobras antes de ajuizar a ação. O STJ manteve o entendimento, afirmando que a propositura de uma ação de cobrança só, não equivale à notificação formal da devedora.

Essa é a tese defendida pela Eletrobrás, para quem a notificação prevista no artigo 290 do Código Civil.

Lucas Pricken/STJ



Para a ministra Laurita Vaz, a citação já na ação de crédito  
Lucas Pricken/STJ

A norma, ao mesmo tempo que diz que "a cessão do crédito do devedor, senão quando a este notificada", também aponta que, em escrito público ou particular, se declarou c

Para a empresa cessionária, a ausência de notificação de crédito não pode ser alegada pelo credor quando este é citado na ação executiva.

Há jurisprudência no STJ que avança nesse sentido, e da 3ª Turma. O julgamento foi iniciado em dezembro de Laurita Vaz, proferiu seu voto.

Nesta quarta-feira (16/6), o ministro Herman Benjamin paralisado por novo pedido de vista, dessa vez pelo qual a vista se torna coletiva, e todos os membros da Corte em análise.

Divulgação



Ministra Nancy Andriighi acompanhou a relatora ao Divulgação

Pró-cessionária

Até o momento, todos os votos sobre o mérito da ação ministra Laurita Vaz apontou que basta a citação judiciale devedor acerca da cessão dos créditos, uma vez que, comunicação ao devedor sobre a cessão de crédito não

Esse entendimento foi acompanhado pelo já aposentado dezembro e, nesta terça, pela ministra Nancy Andriigh Noronha e Jorge Mussi.

"Com efeito, a partir da citação, o devedor toma ciência conseguinte, a quem deve pagar. Assim, a citação se de cientificar o devedor da transferência do crédito

Segundo a ministra Nancy, a finalidade da notificação quem já não é mais seu credor. Caso efetue o pagamento liberado da obrigação. Mas uma vez informado que o original será medida ineficaz.

"A notificação do devedor cedido não é pressuposto de transmissão do crédito, sendo esta decorrência do negociante e cessionário", acrescentou.

Lucas Pricken/STJ



Ministro Herman Benjamin divergiu pelo não-conhecimento Lucas Pricken/STJ

Não-conhecimento

Abriu a divergência nesta quarta o ministro Herman Benjamin saiu o acórdão atacado em embargos de divergência. E recurso, por ausência de similitude fática entre o

Isso porque foram proferidos em ações de natureza diversa extrajudicial, outro em ação de cobrança. Por isso, Especial se dá entre decisões referentes regimes jurídicos dissesse.



A ministra Laurita Vaz descartou a manifestação por que o devedor seja formalmente notificado acerca da cessão de crédito, pois o devedor busque judicialmente o pagamento da dívida, a cobrança não teria influência na resolução.

"Ambos os acórdãos discutiram se a citação judicial do devedor acerca da cessão de crédito ou se seria necessária, estando o dissenso suficientemente demonstrado", afirmou.

REsp 1.125.139

Fonte: <https://conjur.jurimp.com.br/2021-jun-16/stj-julga-necessidade-av>